



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete do Vereador Ricardo Veludo

Processo: 46/URB/2019

Informação nº 16456/INF/DMURB_DepLPE_DivLU/GESTURBE/2020

CONCORDO. Proceda-se à discussão pública da alteração do loteamento.

Nos termos e com os fundamentos constantes na informação e despachos inseridos no sistema Geslis e que se anexam ao presente despacho.

O Vereador

Ricardo Veludo

Por delegação e subdelegação de competências conforme Desp. Nº 99/P/2017, publicado no 1º Sup. ao B.M. nº 1240, de 23/11/2017 alterado e republicado pelo Desp. Nº 120/P/2019, publicado no 5º Sup. Ao B.M. nº 1342, de 7/11/2019.

Assinado por: **RICARDO** [REDACTED]
VELUDO [REDACTED]
Num. de Identificação Civil: [REDACTED]
Data: 2020.05.17 16:45:59 +0100





Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes
Divisão de Loteamentos Urbanos

Folha n.º

Informação

N.º 16456/INF/DMURB_DepLPE_DivLU/GESTURBE/2020

Data

06-04-2020

Assunto: Operações de Loteamento

Processo n.º 46/URB/2019

Requerente: Expo Pacífico, EPII Investimentos Imobiliários, S.A. e Outros

Local: Avenida de Berlim / Avenida de Pádua / Rua da Centeira

Freguesia: Olivais

Despacho

Na sequência da informação 4226/INF/DMURB_DepLPE_DivLU/GESTURBE/2020, a requerente foi notificada para prestar esclarecimentos e efetuar correções ao presente projeto de alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2019.

Os elementos foram recebidos através do registo 3753/OTR/2020 e através de correio eletrónico, tendo os mesmos sido inseridos na plataforma Geslis. Em relação aos aspetos referidos na informação:

1. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

- Foi apresentada uma planta de implantação a cores convencionais sobre o último projeto aprovado;
- As peças desenhadas entregues foram compatibilizadas com a solução aprovada para os arranjos exteriores.

A este respeito o projetista esclarece que, em resultado do projeto de execução, ocorreu uma alteração do revestimento em cerca de 5m no limite sul da parcela Ev.02 que corresponde a uma área cedida para espaços verdes. O revestimento foi alterado para calçada, em aproximadamente 25m², sendo justificado que, por esse revestimento não ser incompatível com o tipo de cedência se mantêm inalteradas as cedências aprovadas.

Julga-se de referir que, embora cedida para espaços verdes e de utilização coletiva, a parcela Ev.02 não foi considerada para efeitos do n.º 1 do art.º 88º do RPDM, não tendo a sua área sido deduzida ao cálculo de compensações (anexa-se o respetivo cálculo no processo 19/URB/2017).

Verifica-se ainda que a diminuição de 25m² de solo orgânico, não origina o incumprimento dos parâmetros SVP ou A. O parâmetro A e o parâmetro SVP aprovados (ambos 11.724m²), excedem o exigível (Svp ≥ 8.206,5m² e A ≥ 5.471m²), conforme cálculo no processo 19/URB/2017:

$$\begin{aligned} \text{Aref} &= 15.631\text{m}^2 (\text{lotes}) + 11.724\text{m}^2 (\text{cedência espaços verde}) = 27.355\text{m}^2 \\ \text{Svp} &\geq 0,3\text{Aref} \rightarrow \text{Svp} \geq 0,3 \times 27.355 \text{m}^2 \rightarrow \text{Svp} \geq 8.206,5\text{m}^2 \\ \text{A} &\geq 0,2\text{Aref} \rightarrow \text{A} \geq 0,2 \times 27.355 \text{m}^2 \rightarrow \text{A} \geq 5.471\text{m}^2 \end{aligned}$$



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes
Divisão de Loteamentos Urbanos

2. SUPERFÍCIE DE PAVIMENTO

Foram corrigidos os valores de Sp dos lotes 1 e 3, estando agora a proposta compatibilizada com os processos de edificação já aprovados ou em apreciação para os vários lotes:

	Alt Loteamento	Proc Edificação
Lote 1		(70/EDI/2018)
Comércio	321 m2	318 m2
Serviços	16.033 m2	15.998 m2
Total	16.354 m2	16.316 m2
Lote 2		(2389/EDI/2017)
Comércio	856 m2	856 m2
Serviços	29.144 m2	29.144 m2
Total	30.000 m2	30.000 m2
Lote 3		(71/EDI/2018)
Comércio	690 m2	688,16 m2
Serviços	20.456 m2	20.450,51 m2
Total	21.146 m2	21.138,67 m2

3. ESTACIONAMENTO

Em função da superfície de pavimento foram calculadas as exigências de estacionamento público e privativo, estando agora de acordo com os anexos X e XI do regulamento do PDM.

4. CONSULTAS EXTERNAS

Foi recebido parecer favorável condicionado da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (condicionando os processos de edificação a parecer) e favorável da Infraestruturas de Portugal, não tendo a LisboaGás colocado parecer no portal do RJUE, tal como é referido no ofício de decisão favorável condicionado emitido pela CCDRLVT.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto considera-se que a revisão da proposta responde ao solicitado na notificação, respeitando os parâmetros urbanísticos previstos no PDM e estando compatibilizada com os processos de edificação já aprovados ou em apreciação para o local.

Neste entendimento e atento aos pareceres recebidos, julga-se que a proposta reúne condições de aprovação, tendo-se considerado dispensada de período de discussão pública, conforme despachos já emitidos no processo. O procedimento está sujeito ao pagamento de taxa administrativa cujo cálculo se anexa, mas não ao pagamento de TRIU por não haver acréscimo da superfície de pavimento aprovada.

O(A) Técnico(a)

(Eduardo Carvalho (DMU/DPE/DLU))

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

LSB2020-00011

NOSSA REFERÊNCIA

N.º: 838

PROC. Nº: 02.05.05

DATA 5 de Fevereiro de 2020

SERVIÇO DPTM-AF

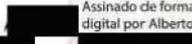
ASSUNTO: Pedido de alteração à operação de loteamento respeitante às parcelas delimitadas pela Avenida de Berlim, Rua da Centieira, Avenida de Pádua e EPAL, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa

Em relação ao assunto em título, tendo por base o Decreto n.º 31/2007 de 11 de dezembro, após análise dos elementos descritivos e cartográficos relativos ao pedido de alteração à operação de loteamento respeitante às parcelas delimitadas pela Avenida de Berlim, Rua da Centieira, Avenida de Pádua e EPAL, freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, requerido por “*Expo Pacifico, Eiii Investimentos Imobiliários, S.A. e Outros*”, cumpre informar V.Exa. que há viabilidade para a realização da mesma.

Mais se informa que, nos termos da servidão, o projeto final de cada lote, com a implantação, assim como cortes e alçados devidamente cotados, deve ser remetido a este Ministério para emissão de parecer final.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Alberto 
Coelho

Assinado de forma digital por Alberto Coelho
Dados: 2020.02.05 15:36:01 Z

Alberto Coelho

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 279 000 · F +351 212 879 922
gsr@infraestruturasdeportugal.pt

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Gestão Urbanística

Campo Grande-25, 2º, Bloco B

1749 - 099 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA	DATA
SIRJUE	2020-01-10	422LSB200114	2613000/007	2020-01-29

Assunto: Pedido de parecer sobre alteração à licença de operação de loteamento respeitante às parcelas delimitadas pela Avenida de Berlim, Rua da Centieira, Avenida de Pádua e EPAL
Linha de Norte – pk 5,952 a 6,385 – Lado Esquerdo
Proc.º LSB2020/00011
Requerente: Expo Pacífico, EIII Investimentos Imobiliários, S.A.

Relativamente ao pedido de parecer sobre o assunto referido em epígrafe, informa-se o seguinte:

As alterações propostas que se referem à volumetria do lote 3, alterada com a supressão do volume de três pisos no seu limite nascente e a transferência de 146m² de superfície de pavimento do lote 1 para o lote 3, não acrescentam qualquer risco para a infraestrutura e circulação ferroviária.

A atualização dos traçados das redes de infraestruturas enterradas, nomeadamente da rede de drenagem, deixa de interferir com a infraestrutura ferroviária.

Face ao exposto a Infraestruturas de Portugal, S.A. emite parecer favorável à pretensão do requerente.

Encontram-se estes serviços disponíveis para prestar qualquer informação ou esclarecimento que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora



Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão nº 1/2019/DRP)

DECISÃO no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Decisão n.º	S01933-202002-D-00107-DSOT/DGT	Requerimento	LSB2020/00011	
		Operação Urbanística	Pedido de alteração de licença de operação de loteamento	
Requerente	Expo Pacífico, Eiii Investimentos Imobiliários, S.A. e Outros	Concelho	Lisboa	
		Freguesia	Parque das Nações	
		Local	Parcelas delimitadas pela Avenida de Berlim, Rua da Centieira, Avenida de Pádua e EPAL	

APRECIÇÃO

1 - Antecedentes

O gestor de procedimento não indicou antecedentes processuais no SIRJUE.

2- Caracterização

Trata-se de um pedido de alteração de licença de operação de loteamento (nos termos do n.º 8 do artigo 27º do RJUE), respeitante às parcelas delimitadas acima identificadas que totalizam 15.631,00m², e comportam 4 lotes (L1, L1a, L2 e L3). As alterações propostas que se referem à volumetria do lote 3, alterada com a supressão do volume de três pisos no seu limite nascente e a transferência de 146,00m² de superfície de pavimento do lote 1 para o lote 3.

3 - Pareceres

Consultadas as Entidades indicadas pelo gestor do procedimento, conclui-se:

- A DGRDN - Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional tomou **posição favorável condicionada** através do parecer colocado no SIRJUE em 05-02-2020. O condicionamento prende-se com o envio a este Ministério do projeto final, com a implantação, assim como cortes e alçados devidamente cotados, para emissão de parecer final;
- A Infraestruturas de Portugal, IP - Direção de Serviços da Rede e Parcerias tomou **posição favorável** através do parecer colocado no SIRJUE em 29-01-2020;
- A Lisboagás não colocou parecer no SIRJUE.

4-

Compete ao município verificar do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, bem como rejeitar ou indeferir os requerimentos, os pedidos e as comunicações prévias quanto se detete violação de normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 11º, 24º e 36º do RJUE.

DECISÃO

Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>		Desfavorável	<input type="checkbox"/>	
Condicionado		aos termos indicados no parecer da DGRDN.			

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

(Por subdelegação de competências do Despacho n.º 8129/2019, de 13 de setembro)



12-02-2020

Carlos Pina

/MM



Ex.^{mo} Director do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes,
Arq. Eduardo Campelo,

Pedido de alteração ao Loteamento

1. Na sequência da informação elaborada proponho o deferimento do presente pedido de alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 1/2019, ao abrigo do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, a submeter a decisão da CML;

Relativamente às alterações das obras de urbanização, e conforme memória descritiva apresentada, são atualizados os traçados das redes de infraestruturas de subsolo SRAP, SLAT e IP, e desenho da intervenção exterior, em conformidade com o anteriormente aprovado, nomeadamente no decurso do projeto de obras de urbanização (processo n.º 26/URB/2017), salientando-se que não decorrem destas alterações consequências para as áreas de cedência tituladas;

2. A alteração à rede de drenagem terá de ser analisada e aprovada formalmente, posteriormente à presente decisão, por implicar com condições colocadas inscritas no Alvará n.º 1/2019, que devem ser claramente revistas no aditamento a emitir, devendo, para o efeito, ser entregue uma coleção do referido projeto para confirmação da sua aprovação junto do Departamento de Saneamento;

Será ainda de referir que o Alvará n.º 1/2019, emitido em 15.02.2019, determinou a execução das obras de urbanização por um prazo de 12 meses, e foi objeto de um recente pedido de prorrogação (processo n.º 17175/OTR/2019), por um prazo igual de 12 meses, aceite atendendo a que estava em curso o presente pedido de alteração da licença, por enquadramento no n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, a confirmar com a presente decisão de deferimento da alteração;

Requerimento de faseamento da obra de urbanização

3. Foi ainda entregue um pedido de faseamento da execução das obras de urbanização, solicitando a previsão de uma segunda fase de execução, associada à cessação da exploração do posto de abastecimento do Lote1A;

Relembro que nos termos do loteamento titulado, o Lote 1A foi afeto ao uso de comércio retalhista, com 633m² de *sp*, prevendo uma área de implantação de 440m², e no restante espaço do lote a criação de uma área de utilização pública predominantemente verde e permeável, conforme condição da Deliberação n.º 4/2018, de 16.02.2018, de aprovação do deferimento do loteamento titulado;

No entanto, este lote está ocupado com um posto de abastecimento, com licença de exploração emitida pela CML válida até 28.03.2026, pelo que o requerente vem alegar que as obras de urbanização previstas em parte da sua envolvente só serão viáveis de realizar após a remoção do posto, pois a inserção de veículos, nomeadamente dos pesados de abastecimento, não será adequada aos raios de curvatura constantes do desenho urbano aprovado;

4. São apresentados em anexo ao requerimento as áreas integradas em cada uma das fases, correspondendo a Fase 1 a 44.432m² da área de intervenção com obras de urbanização, e a Fase 2 a 719m², sendo ainda apresentada a estimativa de custo dessa obra, sobre a qual se propõe a prestação de uma caução bancária para garantir a sua execução, no valor de 61.990€;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes
Divisão de Loteamentos Urbanos

Considerando a situação particular, julgo não haver inconveniente em definir uma Fase 2 de execução, justificada pela permanência do posto no local e face à necessidade de se manterem as suas condições de funcionamento, por enquadramento no artigo 56.º do RJUE, devendo a decisão ser tomada simultaneamente com o presente pedido de alteração ao loteamento, e inscrita no título de aditamento ao Alvará n.º 1/2019;

Deve ainda ser assegurado que a solução existente se compatibiliza com as obras a realizar na Fase 1, oferecendo também boas condições de circulação pedonal, mesmo que implique um conjunto de obras na fase intermédia, situação a ponderar conjuntamente com a DMM e o DEP;

Não obstante, não poderá deixar de ser definida uma calendarização para sua execução, propondo que seja determinado o prazo de 28.03.2026 como limite para a sua realização, para se conformar com o término da licença de exploração n.º 190/U/2006 do posto de abastecimento, e estabelecido o prazo de 4 meses (indicado no Anexo I) para execução da Fase 2 das obras de urbanização, a contar da data de remoção do posto mesmo que prévia à data limite;

5. Considero ainda que a definição desta Fase 2 não prejudica a receção provisória das restantes obras de urbanização, agora designadas de Fase 1, tituladas pelo Alvará n.º 1/2019, e nesse sentido entendo que a definição da Fase 2 não inviabiliza a emissão das autorizações de utilização dos lotes 1, 2 e 3, do loteamento;

A caução inicial prestada poderá ser reduzida até ao valor estimado, ou substituída por outra no mesmo valor, a validar com os serviços municipais competentes.

À consideração superior,

Joana P. Monteiro
Chefe da Divisão de Loteamentos Urbanos

Consulta de Apreciação

Pareceres/Despachos

Data	Técnico	Tipo	Sentido	Conclusões
06-04-2020	DMURB_DepLPE_DivLU-Eduardo Carvalho (DMU/DPE/DLU)	Parecer	Deferimento	Deferimento <p>....4. São apresentados em anexo ao requerimento as áreas integradas em cada uma das fases, correspondendo a Fase 1 a 44.432m2 da área de intervenção com obras de urbanização, e a Fase 2 a 719m2, sendo ainda apresentada a estimativa de custo dessa obra, sobre a qual se propõe a prestação de uma caução bancária para garantir a sua execução, no valor de 61.990€; Considerando a situação particular, julgo não haver inconveniente em definir uma Fase 2 de execução, justificada pela permanência do posto no local e face à necessidade de se manterem as suas condições de funcionamento, por enquadramento no artigo 56.º do RJUE, devendo a decisão ser tomada simultaneamente com o presente pedido de alteração ao loteamento, e inscrita no título de aditamento ao Alvará n.º 1/2019; Deve ainda ser assegurado que a solução existente se compatibiliza com as obras a realizar na Fase 1, oferecendo também boas condições de circulação pedonal, mesmo que implique um conjunto de obras na fase intermédia, situação a ponderar conjuntamente com a DMM e o DEP; Não obstante, não poderá deixar de ser definida uma calendarização para sua execução, propondo que seja determinado o prazo de 28.03.2026 como limite para a sua realização, para se conformar com o término da licença de exploração n.º 190/U/2006 do posto de abastecimento, e estabelecido o prazo de 4 meses (indicado no Anexo I) para execução da Fase 2 das obras de urbanização, a contar da data de remoção do posto mesmo que prévia à data limite; 5. Considero ainda que a definição desta Fase 2 não prejudica a receção provisória das restantes obras de urbanização, agora designadas de Fase 1, tituladas pelo Alvará n.º 1/2019, e nesse sentido entendo que a definição da Fase 2 não inviabiliza a emissão das autorizações de utilização dos lotes 1, 2 e 3, do loteamento; A caução inicial prestada poderá ser reduzida até ao valor estimado, ou substituída por outra no mesmo valor, a validar com os serviços municipais competentes. À consideração superior, Para Directora Municipal da DMU, Dr.ª Rosália Russo 1. Concordo com a proposta de submeter a decisão de Câmara o deferimento da alteração ao loteamento, uma vez que a presente alteração tem por objecto a redistribuição da superfície de pavimento pelos usos e pelos lotes, assim a reconfiguração do lote 3 e não obriga à prévia realização de nova discussão pública. 2. Quanto ao faseamento da obra de urbanização, estou igualmente de acordo relativamente ao proposto, tendo em conta a especificidade da operação, que envolve um posto de abastecimento de combustível, cuja exploração cessa somente, em 2026. Nesta circunstância e considerando a caução proposta, é aceitável uma Fase 2 da execução da obra e que, para a mesma, seja estabelecido um calendário, de acordo com a indicação constante do documento entregue. Concordo com a análise efetuada relativamente à alteração de loteamento que foi apresentada. Contudo, proponho que seja promovida discussão pública, dado que a mesma alteração de loteamento não se traduz numa variação da área de construção ou de implantação ou do número de fogos até 3.º, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE, não se limita à alteração da configuração do edifício a implantar no lote 3, mas incide sobre outros parâmetros da operação em causa, nomeadamente sobre os usos previstos, procedendo a uma redistribuição da superfície de pavimento pelos usos e lotes, bem como à atualização dos traçados das redes de infraestruturas e definindo um faseamento da execução. De resto, aquelas alterações, pela sua natureza, justificaram consultas a entidades externas que foram devidamente promovidas, não se bastando com o procedimento simplificado do citado artigo 27.º, n.º 8.</p>
20-04-2020	DMURB_DepLPE_DivLU-Joana Monteiro (DMU/DLPE/DLU)	Parecer	Deferimento	Deferimento <p>intermédia, situação a ponderar conjuntamente com a DMM e o DEP; Não obstante, não poderá deixar de ser definida uma calendarização para sua execução, propondo que seja determinado o prazo de 28.03.2026 como limite para a sua realização, para se conformar com o término da licença de exploração n.º 190/U/2006 do posto de abastecimento, e estabelecido o prazo de 4 meses (indicado no Anexo I) para execução da Fase 2 das obras de urbanização, a contar da data de remoção do posto mesmo que prévia à data limite; 5. Considero ainda que a definição desta Fase 2 não prejudica a receção provisória das restantes obras de urbanização, agora designadas de Fase 1, tituladas pelo Alvará n.º 1/2019, e nesse sentido entendo que a definição da Fase 2 não inviabiliza a emissão das autorizações de utilização dos lotes 1, 2 e 3, do loteamento; A caução inicial prestada poderá ser reduzida até ao valor estimado, ou substituída por outra no mesmo valor, a validar com os serviços municipais competentes. À consideração superior, Para Directora Municipal da DMU, Dr.ª Rosália Russo 1. Concordo com a proposta de submeter a decisão de Câmara o deferimento da alteração ao loteamento, uma vez que a presente alteração tem por objecto a redistribuição da superfície de pavimento pelos usos e pelos lotes, assim a reconfiguração do lote 3 e não obriga à prévia realização de nova discussão pública. 2. Quanto ao faseamento da obra de urbanização, estou igualmente de acordo relativamente ao proposto, tendo em conta a especificidade da operação, que envolve um posto de abastecimento de combustível, cuja exploração cessa somente, em 2026. Nesta circunstância e considerando a caução proposta, é aceitável uma Fase 2 da execução da obra e que, para a mesma, seja estabelecido um calendário, de acordo com a indicação constante do documento entregue. Concordo com a análise efetuada relativamente à alteração de loteamento que foi apresentada. Contudo, proponho que seja promovida discussão pública, dado que a mesma alteração de loteamento não se traduz numa variação da área de construção ou de implantação ou do número de fogos até 3.º, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE, não se limita à alteração da configuração do edifício a implantar no lote 3, mas incide sobre outros parâmetros da operação em causa, nomeadamente sobre os usos previstos, procedendo a uma redistribuição da superfície de pavimento pelos usos e lotes, bem como à atualização dos traçados das redes de infraestruturas e definindo um faseamento da execução. De resto, aquelas alterações, pela sua natureza, justificaram consultas a entidades externas que foram devidamente promovidas, não se bastando com o procedimento simplificado do citado artigo 27.º, n.º 8.</p>
20-04-2020	DMURB_DepLPE-Eduardo Campelo (DMU/DLPE)	Parecer	Deferimento	Deferimento <p>urbanização, estou igualmente de acordo relativamente ao proposto, tendo em conta a especificidade da operação, que envolve um posto de abastecimento de combustível, cuja exploração cessa somente, em 2026. Nesta circunstância e considerando a caução proposta, é aceitável uma Fase 2 da execução da obra e que, para a mesma, seja estabelecido um calendário, de acordo com a indicação constante do documento entregue. Concordo com a análise efetuada relativamente à alteração de loteamento que foi apresentada. Contudo, proponho que seja promovida discussão pública, dado que a mesma alteração de loteamento não se traduz numa variação da área de construção ou de implantação ou do número de fogos até 3.º, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE, não se limita à alteração da configuração do edifício a implantar no lote 3, mas incide sobre outros parâmetros da operação em causa, nomeadamente sobre os usos previstos, procedendo a uma redistribuição da superfície de pavimento pelos usos e lotes, bem como à atualização dos traçados das redes de infraestruturas e definindo um faseamento da execução. De resto, aquelas alterações, pela sua natureza, justificaram consultas a entidades externas que foram devidamente promovidas, não se bastando com o procedimento simplificado do citado artigo 27.º, n.º 8.</p>
03-05-2020	DMURB-Rosália Russo (DMU)	Parecer	Aprovação	Aprovação <p>urbanização, estou igualmente de acordo relativamente ao proposto, tendo em conta a especificidade da operação, que envolve um posto de abastecimento de combustível, cuja exploração cessa somente, em 2026. Nesta circunstância e considerando a caução proposta, é aceitável uma Fase 2 da execução da obra e que, para a mesma, seja estabelecido um calendário, de acordo com a indicação constante do documento entregue. Concordo com a análise efetuada relativamente à alteração de loteamento que foi apresentada. Contudo, proponho que seja promovida discussão pública, dado que a mesma alteração de loteamento não se traduz numa variação da área de construção ou de implantação ou do número de fogos até 3.º, nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do RJUE, não se limita à alteração da configuração do edifício a implantar no lote 3, mas incide sobre outros parâmetros da operação em causa, nomeadamente sobre os usos previstos, procedendo a uma redistribuição da superfície de pavimento pelos usos e lotes, bem como à atualização dos traçados das redes de infraestruturas e definindo um faseamento da execução. De resto, aquelas alterações, pela sua natureza, justificaram consultas a entidades externas que foram devidamente promovidas, não se bastando com o procedimento simplificado do citado artigo 27.º, n.º 8.</p>

Consulta a Entidades

Entidade Consultada	Tipo	Data Consulta	Parecer	Data Resposta	Utilizador Resposta
Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional	Externa	09-01-2020	Condicionado	05-02-2020	
Infraestruturas de Portugal S.A.	Externa	09-01-2020	Favorável	29-01-2020	
Galp Energia Gás Distribuição S.A.	Externa	09-01-2020	Favorável	12-02-2020	Eduardo Carvalho (DMU/DPE/DLU)